

CONTRATO n.º DIT/2025/9 para aquisição de “Manutenção e Suporte para a aplicação Veeam”, adjudicado no seguimento da realização de um procedimento pré-contratual do tipo consulta prévia com o n.º DIT/2025/9, por despacho de 15 de abril de 2025 da Sra. Secretária-Geral da Assembleia da República, precedido de pronúncia do Conselho de Administração datado de 15 de abril de 2025, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), pelo valor global de 29.268,93 € (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e oito euros e noventa e três cêntimos), a que corresponde 23.795,88 € (vinte e três mil, setecentos e noventa e cinco euros e oitenta e oito cêntimos) de preço contratual global e 5.473,05 € (cinco mil, quatrocentos e setenta e três euros e cinco cêntimos) de IVA calculado à taxa legalmente aplicável de 23% -----

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede no Palácio de S. Bento, Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa, neste ato representada pelo Diretor de Tecnologias de Informação da Assembleia da República, Dr. Pedro Marques Pereira, conforme competência que lhe foi delegada pela alínea i) do n.º 1 do Despacho n.º 15/XVI/ASG, datado de 14 de março de 2025. -----

E como **SEGUNDA OUTORGANTE**, a sociedade comercial por quotas **KNOWLEDGE INSIDE LDA.**, pessoa coletiva número 507634667, com sede no Pólo Tecnológico de Lisboa, Rua António Champalimaud, Edifício 3, Código Postal 1600-514 Lisboa, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com o capital social de € 42.000,00 (quarenta e dois mil euros), neste ato representada por Daniel Pereira Cordeiro de Oliveira na qualidade de gerente, com os poderes necessários para outorgar o presente contrato, conforme documentos

Assinado digitalmente por Pedro Gonçalves
Pereira (Assinatura Qualificada)
Data: 2025.04.23 16:22:35 BST -----

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho da Sra. Secretária-Geral da Assembleia da República datado de 15 de abril de 2025, rege-se pelas seguintes cláusulas e demais elementos que dele fazem parte integrante: -----

Digitally signed by DANIEL PEREIRA CORDEIRO DE
OLIVEIRA
Date: 2025.04.24 15:23:41 BST -----



Artigo 1º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela primeira outorgante (doravante denominada também por AR, Assembleia da República ou entidade adjudicante) à segunda outorgante (doravante denominada também por Adjudicatário), de Manutenção e Suporte para a aplicação Veeam em produção na AR. -----
2. Pretende a Assembleia da República adquirir ao Adjudicatário a Manutenção e Suporte para as 12 licenças Veeam Data Platform Foundation Enterprise Plus, com o nível de suporte Basic pelo período máximo de três anos, desde 15/08/2025 até 14/08/2028, de acordo com a seguinte tabela: -----

P/N	Qtd.	Descrição
V-FDNPLS-VS-PB3AR-00	12	3 Years of Basic maintenance renewal for Veeam Data Platform Foundation Enterprise Plus (Basic Support)

3. Adicionalmente e para acerto de datas de suporte de 2 das licenças referidas no ponto anterior, que originalmente foram adquiridas separadamente das demais, pretende-se a aquisição do mesmo nível de serviços de manutenção e suporte para 2 licenças desde 28/04/2025 até 14/08/2025. -----

Artigo 2º

Vigência Contratual

1. O prazo de vigência do contrato é 36 meses, com início a 15 de agosto de 2025 e término a 14 de agosto de 2028, sem prejuízo das obrigações conexas com o contrato que devam perdurar para além do seu termo. -----
2. Adicionalmente, é estendido o atual suporte do fabricante para 2 das licenças entre 28 de abril de 2025 e 14 de agosto de 2025. -----
3. Findo o período máximo de vigência de 3 anos acima referido, o contrato cessa os seus efeitos, -----

Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves
Pereira (Assinatura Qualificada)
Data: 2025.04.23 16:22:35 BST

Artigo 3º

Prazo de disponibilização dos bens

A segunda outorgante deverá, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, confirmar de forma expressa e por escrito, a disponibilização dos bens e serviços nos termos contratualmente previstos. -----

Digitally signed by DANIEL PEREIRA CORDEIRO DE
OLIVEIRA
Date: 2025.04.24 15:23:41 BST



Artigo 4º

Local de execução do contrato

Os bens a fornecer e os serviços a prestar objeto do presente contrato, sê-lo-ão pelo adjudicatário, nas instalações da Direção de Tecnologias de Informação da Assembleia da República, sitas no Palácio de S. Bento em Lisboa. -----

Artigo 5º

Preço Contratual e Condições de pagamento

1. Pela manutenção e suporte objeto do presente contrato, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor global de 29.268,93 € (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e oito euros e noventa e três cêntimos), a que corresponde 23.795,88 € (vinte e três mil, setecentos e noventa e cinco euros e oitenta e oito cêntimos) de preço contratual global e 5.473,05 € (cinco mil, quatrocentos e setenta e três euros e cinco cêntimos) de IVA calculado à taxa legalmente aplicável de 23%. -----
2. O pagamento do preço pela PRIMEIRA OUTORGANTE será feito de uma só vez, aquando do início da vigência do contrato a celebrar com origem no presente procedimento pré-contratual. -----
3. O pagamento é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da fatura correspondente pela SEGUNDA OUTOURGANTE, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação. -----
4. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à SEGUNDA OUTOURGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a SEGUNDA OUTOURGANTE obrigada a prestar os esclarecimentos necessários, ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme solicitação da primeira. -----

Artigo 6º

Penalidades

1. No caso de incumprimento das obrigações fixadas no presente contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderão ser aplicadas pela entidade adjudicante penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 75$. -----
Assinado digitalmente por Pedro Gonçalves Pereira (Assinatura Qualificada)
Data: 2025.04.23 16:22:35 BST
2. Para efeitos do número anterior: “P” corresponde ao montante da penalidade; “V” é igual ao preço contratual do contrato, e; “A” é o número de dias, ou horas quando se aplicar esta unidade de tempo, em atraso no fornecimento dos bens e/ou prestação dos serviços em falta. -----
3. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir a SEGUNDA OUTOURGANTE ao pontual cumprimento das obrigações contratuais em falta e não afastam o direito da PRIMEIRA OUTOURGANTE ser indemnizada, nos termos gerais, quando se verificarem os fundamentos de facto e de direito para o efeito. -----
Digitally signed by DANIEL PEREIRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Date: 2025.04.24 15:23:41 BST

4. A aplicação de penalidades pela PRIMEIRA OUTOURGANTE nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao SEGUNDA OUTOURGANTE, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia. -----
5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a PRIMEIRA OUTOURGANTE comunicar à SEGUNDA OUTOURGANTE se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
6. O valor decorrente da aplicação das penalidades fixadas nos termos do número anterior, não poderá exceder o valor correspondente a 20 % do preço contratual e será deduzido, sempre que tal seja possível, nos pagamentos parciais, ou totais, a efetuar à SEGUNDA OUTOURGANTE. -----

Artigo 7º

Resolução do contrato

1. A PRIMEIRA OUTOURGANTE reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pela SEGUNDA OUTOURGANTE das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º do CCP. -----
2. Em tais circunstâncias, a PRIMEIRA OUTOURGANTE comunicará, por escrito, à SEGUNDA OUTOURGANTE as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada à SEGUNDA OUTOURGANTE, mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a PRIMEIRA OUTOURGANTE considera justificativas da resolução. -----
3. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a PRIMEIRA OUTOURGANTE mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente contrato ou de qualquer disposição legal vigente. -----
4. Assinado digitalmente por: Pedro Gonçalves Pereira (Assinatura Qualificada)
Data: 2025.04.23 16:22:35 BST
A PRIMEIRA OUTOURGANTE pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP. -----
5. A resolução será eficaz a partir da data de receção por qualquer das Partes da respetiva carta registada com aviso de receção, que indicará os fundamentos de facto e de direito da resolução.

Artigo 8º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verificarem em casos de

Digitally signed by DANIEL PEREIRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Date: 2025.04.24 15:23:41 BST

força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo. -----
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação os prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior. -----
5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 15 dias contados de forma corrida, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte. -----

Artigo 9º

Sigilo

1. A SEGUNDA OUTOURGANTE obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da PRIMEIRA OUTOURGANTE ou com pessoas que neste exerçam funções. ----
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, a SEGUNDA OUTOURGANTE pagará à PRIMEIRA OUTOURGANTE uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos a esta última, aos Deputados, Funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 50$, em que “C” corresponde ao montante da compensação (em euros) e “RMMG” corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor. -----
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação. -----
4. A aplicação pela SEGUNDA OUTOURGANTE da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente contrato para a aplicação de penalidades. ----

Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves Pereira (Assinatura Qualificada)
Data: 2025.04.23 16:22:35 BST

Digitally signed by DANIEL PEREIRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Date: 2025.04.24 15:23:41 BST



Artigo 10º

Proteção de dados

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante RGPD), bem como a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes. -----

- a. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
- b. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente apenas para as finalidades previstas no presente contrato e segundo as instruções da PRIMEIRA OUTORGANTE; -----
- c. Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais; -----
- d. Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;-----
- e. Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da PRIMEIRA OUTORGANTE, sem a sua prévia autorização escrita; -----

Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves Pereira (Assinatura Qualificada)
Data: 2025.04.23 16:22:35 BST

- f. Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato; -----
- g. Notificar a PRIMEIRA OUTORGANTE de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção; -----
- h. Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais; -----
- i. Prestar assistência à PRIMEIRA OUTORGANTE no sentido de permitir que esta cumpra

Digitally signed by DANIEL PEREIRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Date: 2025.04.24 15:13:41 BST



a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD; -----

- j. Disponibilizar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que a SEGUNDA OUTORGANTE esteja sujeita, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável. -----
 - k. Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos; ----
 - l. Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da PRIMEIRA OUTORGANTE, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida. -----
2. Pelo presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. -----
 3. A SEGUNDA OUTORGANTE tratará dados pessoais por conta da PRIMEIRA OUTORGANTE para a seguinte finalidade: “Manutenção e Suporte para a aplicação Veeam”. -----
 4. Para efeitos do presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE tratará de dados pessoais (dados de identificação, de contacto, profissionais, fiscais e financeiros) pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados: Assembleia da República, adjudicatário e funcionários parlamentares. -----

Artigo 11.º

Gestor do Contrato

A PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do presente contrato, o

Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves-----

Pereira (Assinatura Qualificada)

Data: 2025.04.23 16:22:35 BST

Artigo 12.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso a PRIMEIRA OUTORGANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no

número anterior, SEGUNDA OUTORGANTE
Digitally signed by DANIEL PEREIRA CORDEIRO DE
OLIVEIRA
Date: 2025.04.24 15:23:41 BST

indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja lugar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual

1. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à SEGUNDA OUTORGANTE no presente procedimento; -----
 - b) À PRIMEIRA OUTORGANTE cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----
3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente, ao procedimento pré-contratual que originou o presente contrato, a indicar pela Assembleia da República, pela ordem sequencial de avaliação das respetivas propostas, nos termos e para os efeitos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

Artigo 14.º

Garantia e responsabilidade civil

1. A SEGUNDA OUTORGANTE é responsável por todos e quaisquer danos causados à PRIMEIRA OUTORGANTE ou a terceiros, resultantes de deficiências dos bens a fornecer e serviços a prestar.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE garantirá, sem qualquer encargo para a PRIMEIRA OUTORGANTE, os bens e serviços prestados durante o prazo de vigência do presente contrato. -----

Artigo 15.º

Legislação aplicável e prevalência

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual e qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa. -----
2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP. -----

Digitally signed by DANIEL PEREIRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Date: 2025.04.24 15:23:41 BST

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 do presente artigo e o presente clausulado, prevalecem os primeiros, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 96.º do CCP. -

Cláusula 16.ª

Encargos e Cabimento Orçamental

Os encargos resultantes deste contrato no montante global de 29.268,93 € (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e oito euros e noventa e três cêntimos), a que corresponde 23.795,88 € (vinte e três mil, setecentos e noventa e cinco euros e oitenta e oito cêntimos) de preço contratual global e 5.473,05 € (cinco mil, quatrocentos e setenta e três euros e cinco cêntimos) de IVA calculado à taxa legalmente aplicável de 23% têm cabimento nas disponibilidades do capítulo 07, divisão 02, subdivisão 19, subactividade 110, da rubrica Software Informático do Orçamento da Assembleia da República para o ano de 2025, e consta do sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia da República, sob o número de compromisso 1753. -----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social. -----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou declarações sob compromisso de honra conforme modelos constantes dos Anexo I e II do Código dos Contratos Públicos. -----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou a sua certidão de registo criminal, assim como a dos seus legais representantes. -----

O presente contrato está escrito em 9 (nove) páginas, que se encontram assinadas com certificado digital qualificado dos representantes legais dos outorgantes. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves
Pereira (Assinatura Qualificada)
Data: 2025.04.23 16:22:35 BST

Digitally signed by DANIEL PEREIRA CORDEIRO DE
OLIVEIRA
Date: 2025.04.24 15:23:41 BST